

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: f29wns5m <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 20/03/2024 Projeto de lei nº 538/2024 Protocolo nº 2489/2024 Processo nº 789/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Institui o Programa de Escuta Qualificada de Mulheres Atingidas pelas Mudanças Climáticas no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Escuta Qualificada de Mulheres Atingidas pelas Mudanças Climáticas no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de garantir um espaço de acolhimento, escuta e registro das demandas específicas das mulheres impactadas diretamente pelas emergências climáticas, especialmente as mães solas, mulheres ribeirinhas, das comunidades tradicionais, da periferia urbana e em situação de vulnerabilidade social em geral.

Art. 2º O Programa de Escuta Qualificada atuará de forma integrada com os órgãos do Poder Executivo no desenvolvimento e implementação das ações previstas nesta lei.

Art. 3º A Escuta Qualificada de Mulheres nas áreas mais afetadas pelas mudanças climáticas poderá ser realizada por equipe multidisciplinar qualificada, composta por assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, engenheiros, sociólogos, entre outros profissionais necessários.

Parágrafo único. A equipe multidisciplinar deverá ser capacitada para atuar de forma sensível e empática, respeitando a diversidade cultural e as especificidades das mulheres atingidas pelas mudanças climáticas.

Art. 4º Os resultados obtidos a partir da coleta de dados realizada serão manuseados por órgãos do Poder Executivo, com acesso livre às Universidades e instituições de pesquisa do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de subsidiar e fortalecer a elaboração e implementação de políticas públicas afirmativas baseadas em evidências concretas.

Art. 5º Os dados coletados obedecerão à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.



Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

No contexto global atual, as mudanças climáticas representam uma das maiores ameaças à estabilidade ambiental, social e econômica do planeta. Em meio a esse grande debate sobre a crise climática, é crucial reconhecer que as mulheres, especialmente aquelas que residem em áreas vulneráveis como as ribeirinhas, comunidades tradicionais e periferias urbanas, sofrem de maneira desproporcional com os impactos adversos dessas mudanças.

Apesar de serem frequentemente as mais afetadas, as vozes e experiências das mulheres atingidas pelas emergências climáticas muitas vezes são marginalizadas e negligenciadas nos processos decisórios e nas discussões políticas. Isso resulta em políticas e estratégias inadequadas que não atendem às suas necessidades específicas e não abordam as complexas interseções entre gênero, meio ambiente e desenvolvimento.

Considerando que o Brasil será o anfitrião da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 30), o maior fórum global de discussão sobre mudanças climáticas, é imperativo que assumamos a responsabilidade de dar protagonismo e espaço de fala às cidadãs mato-grossenses que estão na linha de frente desses desafios ambientais. A COP 30 oferece uma oportunidade única para destacar as experiências, preocupações e demandas das mulheres atingidas pelas mudanças climáticas, e é essencial que o Estado de Mato Grosso esteja preparado para liderar esse esforço.

Portanto, a instituição do Programa de Escuta Qualificada de Mulheres Atingidas pelas Mudanças Climáticas no Estado de Mato Grosso é fundamental para garantir que essas mulheres tenham meios para expressar suas preocupações, contribuir com soluções e influenciar a formulação de políticas públicas mais inclusivas e eficazes. Este projeto de lei visa não apenas reconhecer a importância das vozes femininas nesse debate crucial, mas também promover a justiça ambiental e de gênero, construindo assim um futuro mais sustentável e equitativo para toda a população mato-grossense.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Março de 2024

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual